



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

LEI Nº 455/2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO NA COMUNIDADE DE CAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2.º, do Artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itatuba decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** ao vigente Orçamento do Município de Itatuba (*LOA/2017 – Lei Orçamentária Anual nº 448/17, de 31/10/2017*), no valor de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, destinados a atender despesas inerentes ao Projeto de Construção de 01 (um) Cemitério na Comunidade Cajá, com recursos originários oriundos do Tesouro Municipal (Recursos Próprios).

Art. 2º - O valor de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte Classificação Funcional Programática e de acordo com o Inciso II, do Art. 41 e Art. 43 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, fazendo-se adicionar a atual estruturada orçamentária do Município, a referida Unidade Orçamentária, assim detalhada:

Unidade Orçamentária:	2050	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Função:	15	- URBANISMO.
Sub-Função:	451	- INFRAESTRUTURA URBANA.
Programa:	1003	- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.
Projeto/Atividade:	1.057	- CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO
Elemento de Despesa:	4490.51-00	- OBRAS E INSTALAÇÕES.
Valor Total do Projeto:	R\$ 90.000,00	- (NOVENTA MIL REAIS).



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

Art. 3º - O valor de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos próprios do Tesouro, advindos do orçamento municipal.

Art. 4º - A presente autorização de Crédito Especial, terá sua abertura efetuada ao Orçamento vigente do Município de Itatuba (LOA-2018), mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de conformidade com o Art. 42 da Lei Federal de nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatuba (PB), 16 de março de 2018.

ARON RENÉ MARTINS DE ANDRADE
Prefeito